



## CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DA VEREADORA NATÁLIA DE MENUDO

---

Dispõe sobre a criação da “CAMPANHA PARADA LIVRE”, no âmbito do Município do Recife.

Art. 1º Fica criada a “CAMPANHA PARADA LIVRE”, no âmbito do Município do Recife.

Art. 2º A campanha de que trata esta Lei visa permitir o embarque e o desembarque noturno de mulheres usuárias do transporte coletivo em seus respectivos locais de escolha, mesmo fora do local oficial de parada do ônibus.

Art. 3º Os condutores dos transportes coletivos ficam obrigados a cumprir a obrigatoriedade de que trata o art. 2º a partir das 21h (vinte e uma horas).

§ 1 A obrigatoriedade de que trata o *caput* deverá ser cumprida, respeitando:

I - os itinerários originais das linhas; e

II - os preceitos decorrentes da correta condução do veículo, determinados pelo Código de Trânsito Brasileiro (CTB).

§ 2º Na impossibilidade de parada do transporte coletivo para o embarque ou o desembarque no local escolhido pela usuária, o condutor deverá observar:

I - um local mais próximo ou similar ao escolhido; ou

II - um local sinalizado.

Art. 4º O Poder Executivo, juntamente às Organizações da Sociedade Civil, poderá promover a “CAMPANHA PARADA LIVRE” prestando esclarecimentos e divulgando amplamente ao público o direito assegurado nesta Lei.



## **CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**

Estado de Pernambuco

GABINETE DA VEREADORA NATÁLIA DE MENUDO

---

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Sala das Sessões Plenárias da Câmara Municipal do Recife, 8 de Março de 2023.

NATÁLIA DE MENUDO  
Vereadora - PSB



## **CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**

Estado de Pernambuco

GABINETE DA VEREADORA NATÁLIA DE MENUDO

---

### **JUSTIFICATIVA**

O objetivo desta Proposição é reduzir a vulnerabilidade das mulheres que usam o Transporte Público Municipal e que embarcam e desembarcam dos veículos durante a noite no ponto do ônibus.

Existem diversos relatos de assaltos e agressões no trajeto entre a residência e o ponto do ônibus em diversas regiões da cidade, visto que os meliantes se aproveitam da falta de iluminação e da certeza da demora do transporte, como também do desembarque naquele local para cometerem seus crimes, tendo as mulheres, principalmente, como alvo.

Assim, esta Matéria tem por prerrogativa autorizar, mediante solicitação, o desembarque fora do ponto, para que as mulheres possam escolher o local que lhes proporciona a melhor sensação de segurança, dificultando, assim, a ação dos meliantes, pois, se o desembarque for realizado em qualquer local do trajeto, a previsibilidade que eles esperam não ocorrerá, o que promoverá mais segurança para as pessoas do gênero feminino.

Diante do exposto, solicitamos aos nobres Pares a aprovação deste Projeto de Lei Ordinária.

Sala das Sessões Plenárias da Câmara Municipal do Recife, 8 de Março de 2023.

**NATÁLIA DE MENUDO**  
Vereadora - PSB